



LEI Nº 2.120, de
06 de DEZEMBRO de 1989

Estabelece prazo para regularização de lotes e edificações que estão em desacordo com a legislação municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

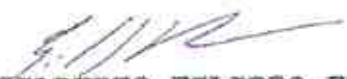
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os lotes de dimensões inferiores à permitida, bem como as edificações executadas fora dos padrões legais, consideradas irregulares, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da publicação desta Lei para a sua regularização.

Parágrafo Único - Para a regularização de que trata o "caput" deste artigo, deverá o interessado requerer, dentro do mencionado prazo e, apresentar a documentação necessária e adequada para fim específico, a critério da Administração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos seis dias do mês de Dezembro de 1989.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXI.